

**CANCELAMENTO  
DE  
ARRESTO-PENHORA-SEQUESTRO**

1. [ ] Mandado, Ofício OU Certidão expedido pelo Juízo do feito, na forma original ou cópia autenticada pela Vara Judicial, contendo: a) natureza, número do processo e origem (unidade judicial); b) o nome do juiz, do depositário dos bens e das partes; c) a descrição dos bens arrestados/penhorados/sequestrados, citando os números das matrículas; d) valor da execução.
2. [ ] **SE** os emolumentos devidos pela restrição **NÃO** foram pagos por ocasião da ordem do judicial **E**, sendo caso de Execução Fiscal no qual a Fazenda Pública não foi vencida, **deverão ser pagos DOIS DAJES**: UM referente à restrição (Daje de registro com valor econômico – valor da causa), e outro referente ao cancelamento do gravame (daje de averbação sem valor econômico) **OBS**: A regra de pagamento dos dois dajes não se aplica se a parte interessada no cancelamento (o proprietário) for beneficiário da justiça gratuita (apresentar comprovação dessa condição).

**FUNDAMENTO LEGAL:**

- Lei nº 6.015/73 – artigos 167, 176, 225 e 239
- Art. 1087 e sgs. Código de Normas.

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- ✓ Informa-se que esta é a relação básica de documentos, que serão analisados conforme legislação em vigor, o que poderá resultar na necessidade de apresentação de novos documentos/DAJEs, especialmente em função da qualificação ordenada no art. 3º do Provimento CGJ nº 08/2019.
- ✓ Caso o credor seja representado por procuração, deverá ser anexa a via original da mesma, se particular, ou cópia autenticada, se pública, como ordena o art. 1.271 do CNP.
- ✓ Se os documentos forem autenticados/reconhecidos firma em tabelionato fora de Salvador, reconhecer sinal público (art. 264 do CNP).